

PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2683, de 17 de abril de 2019

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Fichas no Orçamento Programa para 2019 e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – fica o poder executivo de Monte Mor autorizado a incluir no orçamento fiscal e da seguridade social do município referente 2.019 Lei Municipal nº 2.655 de 11 de dezembro de 2.018, em favor do órgão e unidade orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete

04.122.2001.2001.01 – Manutenção da Unidade Secretaria de Chefia de Gabinete R\$ 30.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 15

02.04.02 – Ensino da Criança de 0 a 6 Anos

12.365.2004.2023.01 – Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escola R\$ 52.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 340

02.04.05 – Creche Municipal

12.365.2004.2028.01 – Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais R\$ 80.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 388

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.2004.2029.01 – Manutenção da Unidade de Ensino Fundamental R\$ 60.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 438 R\$ 222.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete

04.122.2001.2001.01 – Manutenção da Unidade Secretaria de Chefia de Gabinete R\$ 30.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo – F. 9

02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

12.122.2004.2022.01 – Suporte Administrativo e Coordenação Educacional R\$ 192.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 310 R\$ 222.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2683/2019-fls.02

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.596/2018 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de abril de 2019

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana